

Boletim de Serviço

Nº 017, 13 de novembro de 2017

**Complexo Hospital
de Clínicas - UFPR**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | www.hc.ufpr.br

JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA

Diretor de Controladoria e Finanças

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas

AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

CLAUDETE REGGIANI

Superintendente / CHC-UFPR

JOSÉ LUIZ DE GODOY

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC- UFPR

MONICA EVELISE SILVEIRA

Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
PORTARIA Nº 219 2017.....	4
PORTARIA Nº 223 2017.....	6
ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2017.....	7

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

1) Revogar a Portaria nº 290 de 19 de dezembro de 2016;

2) Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o **Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos** deste Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR:

Coordenadora: Maria Cristina Sartor - Médico - Doutor

Vice-Coordenador: Renato Tambara Filho - Médico - Doutor

Membros:

Acácia Maria Lourenço Francisco Nasr	Médico – Mestre
Alexandre Cavalheiro Cavalli	Médico - Doutor
Ana Paula Hermann	Enfermeiro - Doutor
Debora Nemer Pinheiro	Psicólogo – Doutor
Denise Hélia de Lima	Enfermeiro – Especialista
Eduardo Aimoré Bonin	Médico – Mestre
Estela Iraci Rabito	Nutricionista - Doutor
Fellype de Carvalho Barreto	Médico - Doutor
Gislaine Richter Minhoto Wiemes	Fonoaudióloga - Mestre
Gustavo Lenci Marques	Médico - Mestre
Heda M. B. dos Santos Amarante	Médico – Mestre
Israel Gomy	Médico – Doutor
Jayson A. M. de A. P. Vaz Guimarães	Serviço Social – Doutor
Leomar Albini	Enfermeiro - Doutor
Luine Rosele Renaud Vidal	Farmacêutico/Bioquímico – Doutor

Maira Mitsue Mukai	Médico – Mestre
Maria Cristina Paganini	Enfermeiro - Doutor
Maria Cristina Sartor	Médico – Doutor
Maria de Lourdes P.Biondo Simões	Médico – Doutor
Maria Joana Mader Joaquim	Psicólogo - Doutor
Maria José Mocelin	Tecnólogo em Gestão Pública
Niazy Ramos Filho	Médico - Mestre
Odery Ramos Júnior	Médico – Doutor
Pedro Vilson Alves De Souza Filho	Padre - Filósofo
Regina Helena Senff Gomes	Fisioterapeuta - Mestre
Renata Cristiane dos Reis	Farmacêutico – Mestre
Renato Tambara Filho	Médico - Doutor
Rodrigo Ketzer Krebs	Médico – Doutor
Sandra Maria Schefer Cardoso	Enfermeiro – Mestre
Sandra Regina Justino da Silva	Nutricionista – Doutor
Sergio Luiz M. Heimbecher	Adm./Graduado (Rep. sujeitos pesquisa comunidade) AMALICE
Sergio Lunardon Padilha	Médico – Mestre
Tâmara Borgonovo	Bióloga – Doutor
Tatiana Brusamarello	Enfermeiro - Mestre
Tony Tannous Tahan	Médico - Mestre
Valéria Cabral Neves Luszczynski	Fisioterapeuta – Mestre
Victoria Zeghbi Cochenski Borba	Médico – Doutor
Vinicius Milani Budel	Médico – Doutor

3) Esta Portaria terá vigência para o Mandato 2016/2019.

Profª Drª Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas
da UFPR

PORTARIA Nº. 223 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 **

A Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Jorge Vinícius Cestari Felix**, matrícula nº 164****, CPF nº ***.888.958-**, como substituto eventual do Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo Hospital de Clínicas, **Prof. Dr. Rosires Pereira de Andrade**, em casos de impedimentos legais.

Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 140/2017 - CHC

**ORIENTAÇÕES SOBRE ATESTADOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS À SAÚDE
DE EMPREGADOS EBSERH**

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando:

- A necessidade de orientar os empregados com vínculo pela EBSERH no CHC/UFPR e suas chefias sobre os procedimentos de entrega de atestados e declarações relacionados à saúde;

DETERMINAM QUE:

1. Os atestados e declarações médicas/odontológicas relacionados a saúde dos empregados EBSERH para fins de abono da falta deverão cumprir o seguinte fluxo:
 - 1.1 Empregado apresenta atestado/declaração original à chefia imediata para ciência (carimbo/assinatura e data);
 - 1.2 Conforme a Rotina de Trabalho para Recebimento de Atestados (RT001/2013-SOST/CAP/DGP) elaborada pela Sede, o prazo de entrega dos documentos é de 72 horas, a partir da data de emissão, salvo em casos de força maior;
 - 1.3 O empregado comparece pessoalmente ao SOST para entrega do original e apresentação da cópia deste;
 - 1.4 Atestados a partir de 4 dias deverão ser homologados por médico do trabalho (empregado passará por consulta previamente agendada no SOST);
 - 1.5 O SOST carimba a cópia do atestado/declaração e devolve ao empregado para que este entregue à chefia imediata, que irá anexar a sua folha ponto;
2. Para fins de abono de falta são aceitos atestados emitidos somente por médicos e dentistas;
3. O atestado médico/odontológico deverá conter as seguintes informações de forma legível: nome completo do empregado, identificação do serviço de saúde, identificação do profissional emissor (carimbo e assinatura) e data;
 - CID: Não é obrigatório, poderá constar se houver consentimento do empregado. Esta informação auxilia o SOST a realizar o controle do absenteísmo dos empregados EBSERH e promover ações em saúde;

4. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço para doação de sangue, sem perda da remuneração, por um dia a cada 6 meses de trabalho, conforme disposto no Regulamento de Pessoal EBSERH. As declarações de comparecimento deverão ser entregues no SOST, conforme Memorando nº001/2017 – UAPES/CHC;
5. Conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, as declarações de acompanhamento familiar em exames, consultas médicas ou internação serão abonadas em 2 meios períodos ao mês (correspondendo a 4 horas, cada meio período), não cumulativos. O período ausente que exceder as 4 horas no dia deverá ser compensado conforme acordado com chefia imediata;
 - 5.1 Conforme o Art. 473 da CLT, “*O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica*”. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016). O empregado deverá sinalizar ao SOST o dia em que fará jus deste Artigo;
 - 5.2 Toda declaração de acompanhamento familiar deverá ter o nome completo do empregado acompanhante, bem como nome completo do seu filho/pais/cônjuge. Cabe ressaltar a necessidade de cadastrar previamente, em formulário específico junto a UAPES, os dados desses familiares a fim de fazer jus desta Licença para acompanhar pessoa da família;
6. Declarações de comparecimento do próprio empregado a serviços de saúde (consultas, exames, etc) deverão ser entregues apenas à chefia imediata, pois estes documentos somente justificam a ausência, mas não abonam a falta, salvo as exceções previstas em Lei e elencadas na presente Ordem de Serviço. A ausência deverá ser compensada conforme acordado com chefia;
7. Conforme Art. 392 da CLT, “*§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares*”. (Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999);
 - 7.1 As empregadas gestantes deverão apresentar os atestados médicos e declarações de comparecimento ao SOST para conferência e homologação;
8. Conforme Art. 473 da CLT, “*O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira*”. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016);
 - 8.1 Os empregados que se enquadram neste artigo deverão apresentar as declarações de comparecimento ao SOST para conferência e homologação;
9. A EBSERH remunerará o afastamento do trabalho pela mesma patologia até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, num período de 60 (sessenta) dias corridos. A partir do 16º dia de afastamento, o empregado será encaminhado ao INSS. O atestado original deverá ser entregue no SOST para que este realize os trâmites necessários desse fluxo. Na impossibilidade da presença física do empregado, o atestado deverá ser entregue por seu representante legal, o qual receberá os documentos e orientações necessárias ao processo do afastamento;
10. Será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias à empregada que for gestante ou que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. O início da Licença

Maternidade pode ocorrer no período entre 28 (vinte e oito) dias antes da data provável do parto até o dia de ocorrência deste, sendo neste caso, o atestado médico entregue no SOST. Na concessão de Licença Maternidade motivada por adoção, a documentação judicial deverá ser entregue diretamente à UAPES;

11. No caso de abortamento, a empregada ou seu representante legal deverá apresentar a documentação médica original que comprove o fato ao SOST, para obter o direito a licença remunerada por um período de duas semanas (14 dias) a partir do dia do abortamento.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Aprovado por:

Monica Evelise Silveira

Gerente Administrativa do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

Autorizado por:

Prof^a. Dr^a. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

** Documento alterado na data de 26 de junho de 2023, tendo os dados pessoais descaracterizados com fulcro na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mantendo o cumprimento ao princípio da publicidade (art. 37 da CF/88) e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).